



À
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

São Paulo, 03 de janeiro de 2023

Orçamento para sistema de monitoramento

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	Monitoramento Alarme	291,00	3.492,00


GRUPO NICÁCIO TECNOLOGIA

Wynston Nicacio de Figueiredo

Rua Moaris Madureira, 321
Vila Zat – São Paulo/ SP
CEP 02977-030

Telefone (WhatsApp) (11) 94781-5431

Email: comercial@gruponicacio.com.br



Cliente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Proposta: 03/23
Data: 02/01/2023
Validade: 20 dias

Monitoramento de alarme 12 meses
Janeiro a Dezembro / 2023

R\$ 3.240,00


Infraseg Serviços de Monitoramento Ltda

Elaina Oliveira

Alphaville Industrial - Barueri

(11) 9.4020-1299 / (11) 9.8114-5364

elaina.oliveira@infraseg.srv.br

INFRASEG

“...a competência e eficiência que fazem a excelência...”
Alameda Cauaxi, 293 – 8º Andar – Sala 807 / 14º Andar – Sala 1411



CAM SEGURANÇA ELETRÔNICA

FRANCINI VERGAMINI LAMANA & CIA LTDA

CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 56 - CENTRO

OLÍMPIA - SP - 15.400-069

CNPJ: 06.034.729/0001-65 INSCRIÇÃO: 487.028.778.119

Fone: (17) 3281-8989

16:28 13/01/2023 Pag. 1 de 1

Orçamento: **6131** Dt Emissão: 02/01/2023 Dt Validade: **16/01/2023** Nr. Documento:
Cliente: **108 - CAMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA** Fone: (17)3361-3477
Endereço: RUA CORONEL JOAO MANOEL, 90 - CENTRO
Cidade: MONTE AZUL PAULISTA - SP - 14.730-000
CNPJ: 54.163.167/0001-00
Tp. Frete: Remetente(CIF)



Código	Descrição do Serviço	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
4117	MONITORAMENTO ELETRONICO 24 H	12,000	217,00	2.604,00
			Total dos Serviços R\$:	2.604,00

Total Bruto R\$
2.604,00

Total Líquido Orçamento R\$
2.604,00

CAMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA
Contato:

Vendedor: 38 - EMILI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO.

Pelo presente instrumento particular celebrado por **FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA**, sociedade com sede a Rua Conselheiro Antônio Prado, 56 – Centro – Olímpia – SP, inscrita no CNPJ sob número 06.034.729/0001-65, e I.E: 487.028.778.119 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **CAMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, sociedade com sede a Rua Coronel Joao Manoel, 90 – Centro – Monte Azul Paulista – SP, inscrita no CNPJ sob número 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo Presidente Fabio Jeronimo Marques, doravante denominado **CONTRATANTE**, as partes têm entre si, justas e contratadas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a prestar ao CONTRATANTE serviço de monitoramento dos equipamentos instalados na:

RUA CORONEL JOAO MANOEL, 90 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA - SP.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a quantia de R\$ **217,00** (DUZENTOS E DEZESETE REAIS), ref. ao Monitoramento 24 horas do sistema de alarme, ou poderá alterar o valor caso tenha monitoramento de sistema de imagens, GPRS, Rádio e Partições, observadas as disposições contidas nas **CONDIÇÕES GERAIS**, que integram para todos os fins legais este instrumento. O pagamento das parcelas mensais deve ser efetuado no DIA 10 (DEZ) de cada mês a vencer.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do preço ora estipulado será efetuado anualmente de conformidade com a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: Caso o índice estipulado pelo parágrafo primeiro desta cláusula deixar de existir ou de exprimir a realidade de evolução dos custos poderá ser automaticamente substituído por outro índice. O mesmo aplica-se a periodicidade do reajuste, ou seja, a periodicidade do reajuste poderá passar automaticamente em períodos menores, de que a lei o permita.

Parágrafo Terceiro: Havendo significativa alteração na ordem econômica do País, com índices inflacionários imprevisíveis, fica desde já pactuado entre as partes, com base no princípio "Rebus Sic Stantibus", uma revisão em comum acordo das cláusulas deste instrumento que digam respeito a índices e periodicidade de reajustes.

Parágrafo Quarto: Atraso no pagamento implicará em juros moratórios de 2% (Dois por cento) ao mês mais correção monetária.

Parágrafo Quinto: O não pagamento nos respectivos prazos dos valores devidos a CONTRATADA acarretará, além de juros moratórios e correção monetária, considerasse sem qualquer responsabilidade o Serviço de Monitoramento, embora monitorado, ate o futuro Cancelamento.

CLAUSULA TERCEIRA: o presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2023 Após a vigência do primeiro período de 12 (doze) meses, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a rescisão acarrete qualquer ônus a parte denunciante.

Parágrafo Único: No caso de uma das partes desejar rescindir o presente contrato antes do período inicial de 12 (doze) meses devesse fazê-lo mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que a rescisão acarrete qualquer ônus a parte denunciante.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato ficara automaticamente revogado, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outro informe, por parte da CONTRATADA nos seguintes casos:

- 1- Inadimplência por parte do CONTRATANTE que leve a suspensão de serviços, conforme disposto nas condições gerais.
- 2- Constatação de defeito insanável e /ou não apontado pelo CONTRATANTE, existindo no equipamento e/ou instalação telefônica do CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficiente prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA: É vedado a qualquer representante, agente, empregado da CONTRATADA dar ou receber qualquer comissão, honorários, abatimentos, prêmios ou outra vantagem em conexão com o objetivo do presente contrato, como também, fazer Acordo ou negócio com qualquer diretor, empregado, agente ou preposto do CONTRATANTE ou de qualquer de suas subsidiárias, sem prévio aviso ao CONTRATANTE e anuência deste.

CLAUSULA SEXTA: É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES CEDER OU TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE.

CLAUSULA SETIMA: O CONTRATANTE esta ciente e concorda que a CONTRATADA possa vir a gravar ligações telefônicas com utilidade única e exclusiva de segurança e melhoria na qualidade do atendimento.

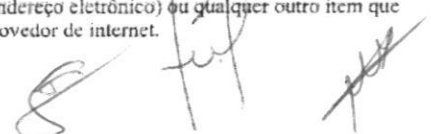
CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA além do serviço de monitoramento, também oferecerá ao CONTRATANTE:

- I) Emissão e envio de relatórios mensais, impressos, ou por e-mail constatando os eventos ocorridos no mês e solicitação de serviços, se solicitado, podendo excepcionalmente manter arquivado em seu sistema informações referente ao monitoramento por no máximo 90 (noventa dias).
- II) Os serviços de manutenção corretiva, porem estes não se encontram incluídos no preço contratado, pois caracterizam atendimentos avulsos e será cobrada em apartado, na forma de ordens de serviço e manutenção / instalação. Fica esclarecido que a manutenção se define como prestação de serviço rotineiro nos equipamentos da CONTRATANTE, e pode ser prestada por outras empresas. Em situações como essa a CONTRATADA se omite a responsabilidade por eventuais falhas de sistema de alarme que venha a ocorrer com a central de monitoramento.

CLAUSULA NONA: O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE QUE FOI TOTALMENTE INFORMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quando houver monitoramento de imagens a CONTRATADA isenta-se da responsabilidade do envio dessas imagens, pois para essa modalidade se faz necessário o perfeito funcionamento da internet do CONTRATANTE, pois envolve servidor de imagens, rede local e provedor de internet para a completa prestação de serviço de monitoramento das imagens, bem como nobreak e luzes de emergência para falta de energia elétrica. Caso não seja enviada a imagem, por qualquer motivo, não haverá a possibilidade da prestação de serviço desse tipo de monitoramento pela CONTRATADA.

- I) Cabe à CONTRATANTE manter contrato particular com seu provedor de internet manter seu IP (endereço eletrônico) ou qualquer outro item que seja da competência do referido provedor. A CONTRATANTE tem total liberdade na escolha do provedor de internet.



CONDIÇÕES GERAIS

1 - A CONTRATADA possui uma Central de Monitoramento, cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica comutada, na forma de sinais codificados e, de acordo com as instruções cedidas pelo CONTRATANTE, caso verifique algo anormal, providenciar socorro, entrando em contato telefônico com pessoas, por ele determinados na ficha cadastral.

2 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo funcionamento da Central de Monitoramento durante 24 horas por dia, incluindo domingo e feriados, salvo situações de caso fortuito ou força maior, falta de linha telefônica ou outros meios de comunicação.

3 - A efetiva prestação dos serviços aqui avençados ter-se-á por devida e iniciada, somente após recebimento da ficha cadastral do cliente quando será determinada a data de início. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na ficha cadastral, e posteriormente comunicar alterações que possam surgir.

4 - O CONTRATANTE declara ter sido instruído quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos de sua propriedade, em especial ao que se refere a forma de efetuar a ordem para prestação efetiva de serviços de monitoramento, ora contratados. Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE poderá ampliar o seu sistema de segurança (equipamentos para monitoramento) correndo por sua exclusiva conta a aquisição dos aparelhos, acessórios e mão-de-obra. Porém, qualquer modificação deverá ser comunicada à CONTRATADA.

5 - Mediante a constatação de impontualidade no pagamento devido, o CONTRATANTE não terá nenhum direito a reclamação que por ventura vier acontecer.

6 - O CONTRATANTE reconhece ser isenta a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o CONTRATANTE, exclusivamente, civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação de serviços, POR FALTA DE PAGAMENTO (INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE COM A EMPRESA), que se processará mediante o desligamento do aparelho do próprio CONTRATANTE ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pela Central de monitoramento.

7 - O CONTRATANTE declara expressamente que:

A) Efetuara testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar através de carta com aviso de recebimento postal, a CONTRATADA ocorrência de qualquer anomalia por ele constatada, ficando o CONTRATANTE ciente que será prejudicada a prestação de serviço acordado neste instrumento, portanto não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pela CONTRATANTE, existente nos equipamentos ou ausência de linha telefônica e ou energia elétrica, utilizadas pela CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficaz prestação de serviços.

B) Está ciente de que, uma vez efetuado o desligamento do equipamento, será cobrada uma taxa para religar no valor da mensalidade constante na cláusula segunda, atualizada até aquela data, conforme parágrafo primeiro da referida cláusula.

8 - O desligamento do equipamento do CONTRATANTE em atraso, não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva, correndo por conta do CONTRATANTE todas e quaisquer despesas da CONTRATADA na propositura da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, etc.

9 - A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CONTRATANTE total assistência e serviços especializados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, a CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhece a impossibilidade de se garantir a inoocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte a qualquer pessoa, assim a CONTRATADA se obriga enviaar seus melhores esforços utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos, e a extensão de seus danos. TODAVIA A CONTRATADA não será responsável e o CONTRATANTE expressamente isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza por eventuais perdas ou danos materiais ou pessoais que possam advir ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10 - Devido ainda a especial natureza dos serviços ora contratados e conseqüente impossibilidade de se prever e avaliar eventuais falhas no serviço, fica certo e ajustado que, se em verificando, de forma cabal e incontestável, ter havido falha de qualquer natureza nos serviços prestados independentemente de sua origem, natureza e conseqüência, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, não excedera, em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, a quantia equivalente ao valor de uma parcela mensal citada na clausula segunda deste contrato devidamente corrigida de conformidade com o parágrafo primeiro da clausula segunda deste contrato, este valor é exaustivo e final, do que o CONTRATANTE declara expressamente ciente e acordado.

11 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem a impossibilidade de garantir a inoocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos a CONTRATANTE, todavia a CONTRATADA é total e absolutamente isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza por eventos danosos que possam advir ao CONTRATANTE ou terceiros durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos de:

A) NA INUTILIZAÇÃO, de qualquer modo, do equipamento pelo CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

B) PARALIZAÇÃO OU MAU FUNCIONAMENTO, não importando a origem ou motivo, do equipamento;

C) PARALIZAÇÃO OU MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS, ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação de serviços;

12 - É dever da CONTRATANTE:

A) Comunicar por escrito firmado pelo seu representante legal ou procurador qualquer ALTERAÇÃO OU DADOS CONSTANTES DA FICHA CADASTRAL, quanto às pessoas, vários números telefônicos, endereços, procedimentos, etc, que deseje inserir ou alterar. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA, terá responsabilidade pela senha e ou palavra chave confiados a terceiros ou mesmo às firmas de manutenção do sistema de alarme, que não a CONTRATADA.

B) FALHA, ATRASO OU FALTA DE ATENDIMENTO POR PARTE DE ÓRGÃOS, AUTORIDADES E/OU PESSOAS RELACIONADAS NA FICHA CADASTRAL E ACIONADAS PELA CONTRATADA.

13 - UMA VEZ CONSTATADO O EVENTO DE DISPARO NO SISTEMA DE ALARME A CONTRATADA SE FAZENDO PRESENTE NO TEMPO OPORTUNO PARA IDENTIFICAR A ORIGEM DO EVENTO. TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, FICA A CONTRATADA ISENTA DE RESPONSABILIDADES.

14 - Caso o CONTRATANTE não tenha contratado o serviço de apoio / vigia da CONTRATADA, a mesma não se responsabiliza pela segurança, condições de trabalho, e qualquer tipo de ônus trabalhista do colaborador da CONTRATANTE (Apoio/Vigia ou qualquer outro que execute este serviço), bem como pelas informações por este fornecidas à nossa central de monitoramento.

15 - O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever do policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

16 - A CONTRATADA não realiza, nem pratica ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme recebido, cabendo somente às autoridades policial praticar tal ação;

Olimpia, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante Responsável:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

CPF:

FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA
CONTRATADA

2

Nome:

CPF:

WILSON RODRIGO GARCIA
28709289859

Alma Rogério Patian
312.945.588-46

- II) O monitoramento de imagens será de acordo com aditivo em anexo.
- III) As imagens geradas e gravadas no local monitorado, também poderão ser gravadas pela CONTRATADA, quando autorizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com locais descritos no "Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento".
- IV) GPRS é uma modalidade de envio de dados à Central de Monitoramento, que depende da operadora de telefonia celular do chip instalado no local, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle e envio dos mesmos, podendo existir situação do não envio por motivo do chip desconectar ou oscilar perdendo o sinal no local.
- V) A cada 7 (sete) dias, como teste no sistema, após aviso prévio, o CONTRATANTE deverá acionar o sistema e invadir todos os setores monitorados, posteriormente confirmando o real funcionamento com a Central de Monitoramento.
- VI) A CONTRATANTE SE COMPROMETE A SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES EM ANEXOS, "ORIENTAÇÃO AO CLIENTE MONITORADO", "CONDIÇÕES GERAIS" e "FICHA CADASTRAL", QUE FAZEM PARTE DO CONTRATO.
- VII) O CONTRATANTE FICA CIENTE QUE QUANDO POSSUIDOR DE VALORES E OBJETOS EXPRESSIVOS PARA QUE A CONTRATADA DE MAIOR GARANTIA AO SERVIÇO DE MONITORAMENTO É NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE CAMERAS INTERNAS E EXTERNAS, EFETUANDO O MONITORAMENTO DE IMAGENS, BOTÃO DE PÂNICO, SENSORES E MAGNÉTICOS EM PORTAS E JANELAS, CERCA ELÉTRICA AO REDOR, SISTEMA GPRS, RÁDIO EM FIM TUDO QUE A EMPRESA POSSA OFERECER AO CLIENTE.
- VIII) O CONTRATANTE tem pleno conhecimento que a prestação de serviço de monitoramento é compartilhada entre as partes, e para melhor êxito é necessário que todos os locais vulneráveis estejam protegidos de acordo com a Clausula anterior, dificultando os assaltos, e tentativas de invasões.

O presente contrato não possui natureza jurídica secundária, sendo dever do(a) CONTRATANTE, contratar e manter os seguros adequados

CLAUSULA DECIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e avençados, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O Presente contrato substitui o contrato de prestação de serviço por ventura existente

Olímpia, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante Responsável:
CPF: _____

FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome: Wilson Roberto Garcia
CPF: 287.052.898-59

2 _____
Nome: Almir Rogério Patrício
CPF: 312.945.580-46

Vide verso - Condições Gerais

Segurança Eletrônica

ORIENTAÇÃO AO CLIENTE MONITORADO

Prezado cliente, decorrido algum tempo de monitoramento de seu alarme, podem existir de maneira natural alguns conceitos, normas e procedimentos que possivelmente são esquecidos, provocando perda ou deficiência na segurança do local monitorado. Por isso é importante que você, cliente CAM, leia o texto abaixo na contratação dos serviços, e periodicamente o releia. É necessário que conheçamos nossas obrigações e deveres constantes em nosso contrato de prestação de serviço, em caso de dúvidas, entre em contato para esclarecimentos.

MONITORAR: Significa acompanhar, controlar, observar, fiscalizar, orientar, dirigir, gerenciar.

Para nós da CAM, reveste-se além dos citados acima, a essência do trabalho de vigiar. Visualmente, em contato direto com o evento monitorado ao remotamente por meios tecnológicos disponíveis, além da capacidade humana em utilizar seus cinco sentidos, especialmente a visão e a audição. Na missão de monitorar, ampliamos nossos sentidos através de sinais e recursos elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos, dentre outros existentes.

O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO: Conectada ao imóvel por um sistema, de alarme ou imagem e operando 24 horas por dia, a central de monitoramento é acionada a qualquer sinal de imprevisto, dando início às medidas previamente estabelecidas entre você e a CAM.

A comunicação eletrônica dos eventos poderá ser enviada através de: **telefone convencional, GPRS, rádio, Internet ou imagens.** O operador de monitoramento identifica os eventos recebidos na Central de Monitoramento, através de um Sistema de alarme instalado no local monitorado, para que seja tomado as decisões. Isso é a base do ato de monitorar.

O que se deve saber:

FICHA CADASTRAL: Fornecida pela empresa prestadora do serviço de monitoramento que deverá ser preenchida, assinada e entregue a CONTRATADA, contendo informações; dos usuários do sistema de alarme, seus telefones de contato, horários de funcionamento do local protegido, seqüência de contatos que deverá ser seguida em caso de eventos, palavras chaves do cliente e do monitoramento, pontos vulneráveis do local, etc, para que seja cadastrada na central de monitoramento, e em caso de mudança de usuários, comunicar a central de monitoramento.

PALAVRA CHAVE / SENHA/OU CONTRA SENHA

A CAM compara estes itens como se fosse a sua carteira de identidade, sua impressão digital ou até seu cartão bancário. Quando ela é respondida corretamente, significa que está tudo bem. Por isso, considere-a importante e confidencial. Só pessoas de sua confiança e com acesso ao local devem conhecê-la.

A palavra chave e as senhas devem ser tratadas com máximo cuidado e responsabilidade. Se notarem que ela não é mais sigilosa, avisem-nos. Caso seja necessário passar a Senha ou Palavra Chave, para outro usuário, comunicar anteriormente a Central de Monitoramento, informando os dados deste usuário, conforme ficha cadastral, e assim que possível alterar a senha. Os profissionais da CAM providenciarão a troca.

Importante esclarecer que a palavra chave pode estar inclusa em uma frase.

Troque a palavra chave sempre que julgar necessário.

Em momentos de disparos acidentais, responda a palavra chave correta. Quando a situação for de imprevisto e requisitarem a palavra chave, diga uma incorreta ou interrompa a ligação.

PALAVRA CAM: Deve ser utilizada caso receba uma ligação e tem como objetivo certificar se o contato procede de Central.

BOTÃO DE PÂNICO: É um acessório fixo ou em controle remoto, que quando acionado não emite som, mas comunica com a central de monitoramento, informando que está ocorrendo uma situação especial. O Botão de Pânico funciona 24 horas (com o sistema armado ou desarmado). Pelo menos a cada 7 dias, todos os botões devem ser testados, mas para isso, antes de acionar os botões, entre em contato com a central de monitoramento e avise os operadores da CAM.

SENHA DE COAÇÃO: É uma segunda senha para ser utilizada em situações de emergência. Caso o cliente entre no seu estabelecimento sob coação ou, por qualquer motivo, se sinta ameaçado, pode utilizar essa senha.

DETECÇÃO DE SAÍDA COM ATRASO: Quando o sistema não é armado no horário determinado, o operador de monitoramento ligara confirmando a palavra chave e registrara uma nova programação de arme.

ENTRADA SEM PREVISÃO: É importante para segurança do cliente/local monitorado, todas as vezes que adentrar em locais, fora dos horários determinados na Ficha Cadastral, ou após armar o sistema e necessitar retornar, comunicar a Central de Monitoramento informando o tempo de permanência.

TESTAR O FUNCIONAMENTO DE SEU SISTEMA DE ALARME COM REGULARIDADE: Deve ficar claro que qualquer equipamento eletrônico pode sofrer avarias e defeito. Uma situação bastante comum é que após tempestades, descargas elétricas ou qualquer outra situação adversa, danifique algum componente do sistema de alarme, cerca elétrica e câmeras. Em função disso é de fundamental importância que o cliente CAM a cada 10 dias avise a Base de Monitoramento CAM que estará fazendo testes de funcionamento do seu sistema de segurança. Primeiro arme seu sistema invada todos os setores monitorados, acione botões de pânico (um de cada vez) e a cada passo consulte ou aguarde contato para certificar-se que tudo funciona. Caso você não queira fazer este procedimento de teste, peça para abrir uma ordem de serviço. A CAM enviara um profissional que fará os testes.**ASSALTO RELÂMPAGO:** Oportuno esclarecer uma modalidade de furto bastante comum, e de difícil solução até o momento por todos os órgãos de segurança pública, e por empresas de segurança eletrônica. O nome do Assalto ou Furto Relâmpago representa bem esse tipo de ocorrência.



DESCRIÇÃO BÁSICA DE COMO OCORRE A AÇÃO CRIMINOSA: Escolha do imóvel pelo assaltante: local com facilidade de acesso, geralmente afastadas de locais movimentados, sem vizinhos, cercado com muros e portões altos, sem a possibilidade de visão de possíveis arrombamentos, de portas e janelas de vidro que contenham objetos, roupas, equipamentos eletro-eletrônicos, ferramentas, etc, ou seja, produtos fáceis de carregar e com facilidade de venda ou que possua apelo de consumo. Locais abertos e pessoas fáceis de serem rendidas e abordadas.

AÇÃO: Pode ocorrer durante a noite ou durante o dia, com ambiente fechado ou aberto.

NOITE: Vários criminosos em um veículo, empurram ou quebram a porta ou janela e no espaço de tempo bastante curto, carregam o máximo possível de mercadoria. O tempo de ação dos meliantes é real e filmagens existem para comprovar a veracidade dessa informação.

DIA: Normalmente são motoqueiros que entram armados e com capacetes intimidam, rendem e levam qualquer quantia ou objeto disponível.

SUGESTÕES PARA QUE O CLIENTE POSSA MINIMIZAR ESSE PREJUÍZO OU TRANSTORNO: Infelizmente a sugestão envolve custo ou mesmo perda de arquitetura ou decoração do imóvel, com aumento de travas, mais ou melhores fechaduras, grandes fixas ou móveis. A idéia principal é que o imóvel tenha dificuldade física para sua invasão. Quando o negócio envolve dinheiro em espécie a CAM Segurança Eletrônica sugere que você esteja sempre fazendo sangrias no caixa e deixe sempre o menor valor possível. Caso tenha que transportar valores, sempre fragmente e estude horários e pessoas para transportá-los. A polícia militar e civil através de seus sites, sempre orienta para situações de risco e como proceder.

Quando a sugestão acima não for possível de ser executada, pedimos que ao fechar o imóvel se tome cuidado principalmente com vitrines. Procurem retirar tudo que seja de valor e utilize artifícios do tipo: quando deixar caixas, deixe-as vazias. Enfim use a criatividade e procure diminuir o interesse de pessoas mal intencionadas.

Outra situação que pode ajudar é o tempo de entrada programado em sua central de alarme que deve ser medido pelo cliente CAM e reduzido ao máximo possível.

Caso aconteça um assalto, aconselhamos ao cliente ou funcionários abordado que não faça movimentos bruscos e obedeça sempre os meliantes. Pois o meliante nesta situação normalmente está drogado e muito nervoso e pode praticar ações que corromperiam a integridade de pessoas próximas.

Importante ressaltar que a contratação de apólice de seguro sempre é aconselhável e aumenta em muito a sua tranquilidade.

Sabemos que nada confere 100% de segurança. Infratores estão sempre tentando burlar sistemas existentes e algumas vezes, conseguem. Para que esse risco seja minimizado, sempre atualizamos os sistemas e oferecemos novas alternativas e produtos. Esclarecemos:

- O monitoramento convencional é feito via telefone. Sendo assim, caso haja a ausência ou mesmo ocupação da linha telefônica, a possibilidade de monitoramento fica inexistente.

- Para proporcionar maior segurança, a CAM já possui sistemas instalados e funcionando como back-up de linhas telefônicas: são 03 sistemas hoje disponíveis: Via Internet, via rádio e o GPRS. Caso haja interesse em aumentar o índice de segurança, favor nos consultar. Teremos o maior prazer em fazer uma análise de risco e verificar qual é a sua necessidade. Para isso, ligue para o departamento comercial e agende uma visita.

- É de suma importância que você mantenha seus dados sempre atualizados, usuários de telefones fixo e celular.

- Feche sempre janelas e entradas de ar, pois ventos associados a cortinas, bandeirolas, bexigas e plantas, são as maiores causas de disparos falsos. Nunca dê informações ou deixe entrar estranhos que se identifiquem como sendo da CAM / CPFL, Companhias de Gás, etc. Ligue e confirme.

A segurança eletrônica é serviço de captar, receber, analisar, encaminhar e tomar decisões das informações recebidas e em nenhum momento substitui ou possui o poder e o dever do policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

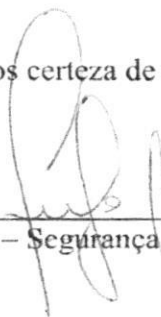
Caso você precise de ajuda para melhorar as condições de segurança de seu imóvel, os profissionais da CAM estarão à sua disposição. Ligue.

IMPORTANTE: A Cam Segurança disponibiliza o sistema de monitoramento via imagens, que em caso de acionamento do sistema de alarme, nos locais que possuem câmeras monitoradas, será visualizada imediatamente, realizando o procedimento de uma forma rápida e segura.

Por favor, protocole esse documento, para que tenhamos certeza de que você foi informado.

Nome do Cliente _____

DATA :



CAM - Segurança Eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

CONTRATADO: **FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):01/2023

OBJETO: 1 - Prestar ao CONTRATANTE serviço de monitoramento dos equipamentos instalados na: RUA CORONEL JOAO MANOEL, 90 – CENTRO – MONTE AZUL PAULISTA – SP.

O valor dos serviços ora contrato é de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos reais), que serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) sendo que os pagamentos deverão ser efetuados até o último dia útil de cada mês.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 01 de Fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA

Cargo: Proprietário

CNPJ: 06.034.729/0001-65

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wilson Rodrigo Garcia

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 287.082.898-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*